



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Processo Licitatório: Aditivo de prazo e de quantitativo do Contrato nº 219.2020.20.3.06
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a construção de calçadas, rampa, 2 escadas, drenagem pluvial e guarda corpo para a complementação da urbanização do centro de iniciação ao esporte-CIE.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Aditivo de prazo e de quantitativo do Contrato nº 219.2020.20.3.06** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente ao aditivo de prazo e de quantitativo do Contrato nº 219.2020.20.3.06, realizado na modalidade Tomada de Preços, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para executar a construção de calçadas, rampa, 2 escadas, drenagem pluvial e guarda corpo para a complementação da urbanização do centro de iniciação ao esporte-CIE.

No processo de aditivo de prazo e de quantitativo do Contrato nº 219.2020.20.3.06 segue os documentos anexos:

- Memorando nº 253/2022 – Solicitação de 3º aditivo de prazo e de quantitativo emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação referente ao contrato nº 219.2020.20.3.06;
- Documentos da empresa;
- Planilha de Quantitativo e Preços e Cronograma Físico Financeiro;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo e de quantitativo do contrato nº 219.2020.20.3.06. O terceiro aditivo cita o aditivo de prazo e de quantitativo do contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Tomada de Preços para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Ocorre que se utiliza o princípio da economicidade e dos bons serviços prestados no período de vigência, e que o processo transcorreu dentro da legalidade, passando do Contrato ao Termo Aditivo, amparados pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, senão vejamos:

Quanto ao 3º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 21 de agosto de 2022.

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto ao 3º aditivo do contrato, que trata de aditivo de quantitativo do contrato, houve uma alteração para o valor total, onde o valor do aditivo é de R\$ 95.100,29.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de prazo e de quantitativo do contrato nº 219.2020.20.3.06, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através do aditivo de prazo e de quantitativo do contrato nº 219.2020.20.3.06 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de prazo e de quantitativo do contrato nº 219.2020.20.3.06 tem 22 páginas todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 15 de março de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP